

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Atuação Especial do Futebol Profissional e Grandes Eventos Esportivos e Culturais (GAEFGE), que terá atribuição para atuar no Estado do Pará, com o objetivo de coletar e analisar informações, prevenir, identificar e reprimir crimes, atos infracionais e atos lesivos aos serviços públicos, ao consumidor e aos direitos da criança e do adolescente, urbanismo, patrimônio público e patrimônio cultural, além de outras matérias afins de atribuição do Ministério Público, quando relacionados com a prática de futebol profissional e, ainda, envolvendo grandes eventos esportivos e culturais.

Art. 2º O GAEFGE providenciará a elaboração, anualmente, de seu plano de atividades, discriminando as ações pertinentes em cada um dos seguintes eixos de atuação, visando ao aperfeiçoamento na realização das partidas de futebol profissional e dos grandes eventos esportivos e culturais:

- I - segurança pública;
- II - organização e segurança no local do evento;
- III - infância e juventude;
- IV - consumidor e serviços públicos;
- V - deficientes e idosos;
- VI - urbanismo;
- VII - patrimônio público e patrimônio cultural;
- VIII - trânsito e mobilidade;
- IX - torcidas organizadas;
- X - articulação com os clubes de futebol, federações, confederações e promotores dos grandes eventos esportivos e culturais; e
- XI - outras atividades afins de atribuição do Ministério Público.

Art. 3º O GAEFGE constituirá em órgão vinculado à estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça e será constituído, no mínimo, por 4 (quatro) membros efetivos, Procuradores(as) de Justiça e/ou Promotores(as) de Justiça, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, sendo um para a função de Coordenador e os demais para a qualidade de membros efetivos.

§ 1º Para o desenvolvimento das atividades inerentes à atribuição, o GAEFGE contará com estrutura administrativa compatível com sua destinação, sem prejuízo do início das atividades com a utilização de apoio da equipe própria do membro Coordenador e dos demais membros.

§ 2º Em havendo necessidade de atuação eventual do GAEFGE, o(a) Coordenador(a) poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de membros do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Procuradores(as) e/ou Promotores(as) de Justiça, para atuarem na qualidade de colaboradores do grupo para as atuações.

Art. 4º O GAEFGE, em caso de necessidade, atuará de forma integrada com os Centros de Apoio Operacional (CAOs) e respectivos Núcleos do MPPA, sendo colocado à disposição do Grupo todas as ferramentas e profissionais técnicos existentes na Instituição:

Art. 5º Ao GAEFGE competirá atuar no âmbito administrativo, desempenhando as seguintes atividades:

- I - coordenar ações e forças-tarefas destinadas à prevenção, investigação e repressão a crimes, descritos no art. 2º e incisos desta Resolução, quando relacionados com a prática de futebol profissional e com a realização de grandes eventos desportivos, artísticos e de entretenimento;
- II - fomentar o intercâmbio de informações com órgãos de outros Estados com atribuições correlatas;
- III - sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua atribuição e em prol do aperfeiçoamento e melhorias nos eventos de futebol profissional, desportos de grande público, além de "shows" artísticos e de entretenimento que demandem público de massa;
- IV - sugerir a realização de convênios e assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição sobre futebol e grandes eventos festivos;
- V - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas referentes às áreas de atuação previstas no caput do art. 2º;
- VI - participar de encontros e reuniões, representando o MPPA, nas atividades inerentes à atuação do GAEFGE;
- VII - articular, direta e permanentemente, com os representantes de órgãos e entidades, públicas e/ou privadas, responsáveis pela realização de partidas de futebol profissional e grandes eventos desportivos, festivos e de entretenimento, tais como Comandante do Batalhão de Grandes Eventos da Polícia Militar, Delegado da Polícia Civil responsável pelo Juizado do Torcedor, Conselheiros Tutelares, Coordenador do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, Presidente da Federação Paraense de Futebol, Presidentes dos clubes de futebol, líderes de torcidas organizadas, representantes de órgãos públicos e privados, dentre outros que promovam ou estejam envolvidos na realização de grandes eventos do futebol profissional e/ou grandes eventos desportivos, artísticos e de entretenimento;
- VIII - participar das audiências no âmbito do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, através da designação de seus membros efetivos e/ou colaboradores, após a indicação do Coordenador do GAEFGE;
- IX - fiscalizar a implementação das políticas públicas relativas às partidas profissionais de futebol, eventos desportivos de grande massa, além de eventos artísticos e de entretenimento, diligenciando perante os órgãos responsáveis para assegurar medidas de combate à violência no local do evento, bem como de satisfação dos direitos do cidadão atinentes a acesso, consumo, salubridade, higiene, integridade física e patrimonial;
- X - fiscalizar a existência legal e as atividades das torcidas organizadas de futebol, com vistas à defesa da ordem jurídica, ao combate à violência nos estádios e à prevenção de condutas capazes de colocar em risco os direitos do cidadão;
- XI - acompanhar as atualizações do cadastro de torcedores impedidos de ingressar em estádios;
- XII - analisar e emitir manifestação sobre os laudos técnicos expedidos

pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança nos estádios e nos locais públicos e privados que recebem eventos desportivos de grande público e eventos artísticos e de entretenimento, a serem utilizados;

XIII - elaborar estatística semestral referente às ocorrências de natureza criminal e cível registradas no âmbito do Juizado do Torcedor ou mesmo decorrente dos grandes eventos desportivos, artísticos e de entretenimento que envolvam grande público, viabilizando a realização de levantamento estatístico em torno da quantidade e natureza das infrações penais e dos atos infracionais, perfil do autor do fato delituoso, sanção aplicada e outras variáveis que possam servir como parâmetro na adoção de medidas e/ou políticas públicas tendo como foco a proteção e defesa do torcedor e consumidor do evento; e

XIV - adotar providências que demandem quaisquer dos eixos de atuação previstos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar, mediante indicação do Grupo, dentre os seus integrantes, para oficial perante o Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), para assuntos referentes às atribuições do GAEFGE.

§ 2º Caberá ao GAEFGE desempenhar quaisquer atividades, ainda que não previstas nas alíneas do caput deste artigo, desde que relacionadas à prática de jogos profissionais de futebol e/ou realização de eventos desportivos artísticos e de entretenimento de grande massa.

Art. 6º Ao GAEFGE competirá, ainda, oficial nas representações, peças de informação, procedimentos preparatórios, procedimentos investigatórios de natureza cível ou penal, medidas cautelares e ações cíveis ou penais que recomendem atuação especializada e que versem sobre as áreas de atuação previstas no caput do art. 2º.

§ 1º A atuação do GAEFGE terá início por solicitação justificada do(a) Promotor(a) Natural ou de ofício, desde que expressa a concordância do órgão de execução com atribuição originária, após regular distribuição.

§ 2º O Coordenador do Grupo examinará, fundamentadamente, o pedido de auxílio, considerando a relevância ou o impacto social do evento na localidade, devendo o pedido estar acompanhado da documentação comprobatória.

§ 3º Deferido o auxílio do GAEFGE, o Coordenador poderá manifestar-se pela desnecessidade superveniente da atuação especializada, sem prejuízo de revisão por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º A atuação do GAEFGE será precipuamente extrajudicial, findando com a propositura da ação judicial pelo órgão de execução natural, quando necessária.

Parágrafo único. Será excepcionalmente admitida a atuação em juízo do GAEFGE, por designação do Procurador-Geral de Justiça, quando o caso demandar e houver solicitação justificada do(a) Promotor(a) de Justiça investido de atribuição ou iniciativa de seu Coordenador, mediante anuência do(a) Promotor(a) Natural.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 5 de JUNHO de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Procuradora de Justiça

JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Procurador de Justiça

JOANA CHAGAS COUTINHO

Procuradora de Justiça

ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

Procurador de Justiça